



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.995, DE 11 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Convênio com o **Banco de Olhos de Mogi das Cruzes - BOM**, tendo por objeto o desenvolvimento de um “**Projeto de Assistência Social**” voltado a pessoas portadoras de deficiência visual, mediante o atendimento oftalmológico de qualidade.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**

a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio o **Banco de Olhos de Mogi das Cruzes - BOM**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.641.159/0001-38, sediada na Rua Dom Antônio Cândido de Alvarenga, nº 170, Centro, nesta cidade, tendo por objeto o desenvolvimento de um “**Projeto de Assistência Social**” voltado a pessoas portadoras de deficiência visual, mediante o atendimento oftalmológico de qualidade de maneira a atender a grande demanda e a dificuldade de acesso a esse serviço.

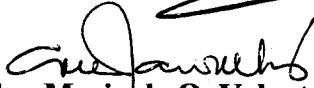
**Art. 2º** Os termos e condições do Convênio são estabelecidos na minuta anexa que passa a integrar a presente lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

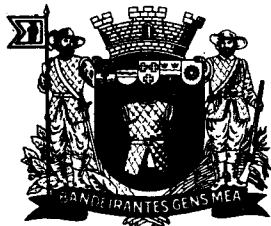
**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 11 de junho de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNJABE  
Prefeito Municipal

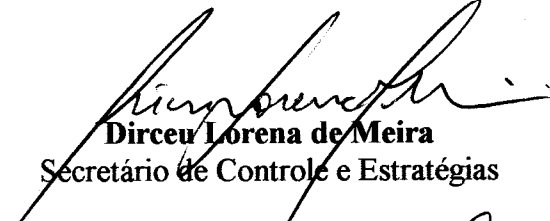
  
Elen Maria de O. Valente Carvalho  
Secretária de Assuntos Jurídicos

  
José Maria Coelho  
Secretário de Administração

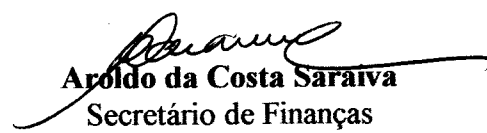


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.995/07 - FLS. 2

  
**Dirceu Lorena de Meira**  
Secretário de Controle e Estratégias

  
**Cláudio Yukio Miyake**  
Secretário de Saúde

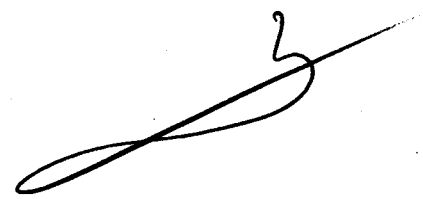
  
**Aroldo da Costa Saraiva**  
Secretário de Finanças



Registrada na Secretaria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 11 de junho de 2007.

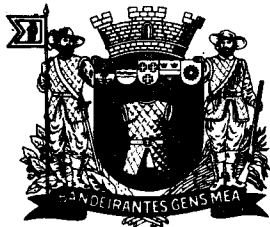
  
**Perci Aparecido Gonçalves**  
Diretor do Departamento de Administração

SMA/ebm







# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI Nº 5.995/07

MINUTA DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2006

P. nº 42.271/06

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O BANCO DE OLHOS DE MOGI DAS CRUZES, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADO A PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA VISUAL.

Pelo presente Instrumento, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 42.271, de 21 de novembro de 2006, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, neste ato representado pelo Prefeito **Junji Abe**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **Banco de Olhos de Mogi das Cruzes - BOM**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 59.641.159/0001-38, com sede na Rua Dom Antônio Cândido de Alvarenga, nº 170, Centro, nesta cidade, CEP ..... , representada por seu Presidente Sr. **Mario Júlio de Souza**, portador da CIRG ..... e do CPF ..... , doravante designada simplesmente **BOM**, têm entre si, justo e avençado, diante da minuta aprovada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos da Lei nº ..... , de ..... de ..... de 200 ... , celebram o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto:

1.1 O presente Convênio tem por objeto o **desenvolvimento de Projeto de Assistência Social voltado a pessoas portadoras de deficiência visual**, mediante o atendimento oftalmológico de qualidade, de maneira a atender a grande demanda e a dificuldade de acesso a esse serviço.

1.2 O trabalho assistencial a que se refere o item anterior será voltado às camadas carentes da população, buscando levar a informação através de eventos e campanhas da prevenção da cegueira, conscientização sobre a doação de córneas e também colaborar na especialização de médicos oftalmologistas em transplantes e disponibilizar serviços de consultas para comunidade, além de buscar organizar campanhas visando corrigir outras patologias que envolva a visão como, cataratas, glaucoma e outras.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /06 - fls. 2

## CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do MUNICÍPIO:

2.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **MUNICÍPIO**, afora outras previstas no presente Convênio e as que por lei couber:

2.1.1 transferir ao **BOM** os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Convênio;

2.1.2 apoiar tecnicamente o **BOM** na execução das atividades objeto deste Convênio;

2.1.3 supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pelo **BOM** em decorrência deste Convênio;

2.1.4 assinalar prazo para que o **BOM** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

2.1.5 comunicar ao Conselho Municipal de Saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pelo **BOM** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos;

2.1.6 notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Saúde da liberação de recursos financeiros relacionados e este Convênio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação;

## CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do BOM:

3.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do **BOM**, afora outras previstas no presente Convênio e as que por lei couber:

3.1.1 executar o projeto assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, a quem dele necessitar, observadas as seguintes etapas:

3.1.1.1 1ª Etapa - Triagem: conforme os sinais e sintomas observados durante os exames efetuados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS os pacientes deverão ser encaminhados para consultas com médicos oftalmologistas. Nesta etapa, será elaborada a relação nominal dos atendidos, com informações sobre o uso ou não de lentes corretivas e patologias pré-existentes.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CONVÊNIO Nº /06 - fls. 3

**3.1.1.2 2ª Etapa - Atendimento Médico:** deverão ser realizados 3 (três) atendimentos / hora, conforme preconiza a Organização Mundial de Saúde - OMS, para esta especialidade, estimando-se a capacidade de atendimento de 600 (seiscentas) consultas / mês.

**3.1.1.3 3ª Etapa - Atendimento Completo,** compreendendo: medida de acuidade visual, exame oftalmológico, verificação dos óculos em uso, pesquisa da binocularidade (*Cover test, Hirschber*, outros), refração sobre cicloplegia e fundoscopia.

**3.1.2** fornecer a aparelhagem básica para as realizações dos exames: cadeira para exames, coluna pantográfica, oftalmoscópio, retinoscopio, refrator, escalas de optotipos, caixa com lentes de prova, régua de esquiascopia, armação de prova, lâmpada de fenda, tonometro de aplanção, lanterna para *cover test* e teste de cores.

**3.1.3** manter corpo clínico especializado para determinar a realização de cada exame, estando prevista a participação de 8 (oito) médicos oftalmologistas e 12 (doze) médicos residentes, numa demonstração de organização e mobilização da classe oftalmológica no desenvolvimento de projetos sociais.

**3.2** O BOM deverá observar os seguintes critérios de encaminhamento de pacientes para exame oftalmológico:

**3.2.1** acuidade visual igual ou inferior a 8 (20 / 25), escala optométrica de Snellen, pelo menos um dos olhos, com ou sem sinais e sintomas;

**3.2.2** com diferença de visão entre os olhos, de duas linhas ou mais em relação a escala;

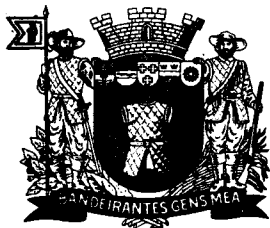
**3.2.3** portadores de estrabismo;

**3.2.4** sintomas de fadiga (astenopia), dor de cabeça na região dos supercílios, franzir a testa;

**3.2.5** problemas de leitura e escrita, desinteresse ou desatenção, ou mesmo aversão para o trabalho a pouca distância, tonturas;

**3.2.6** detectadas as alterações visuais, sendo necessária a correção através de óculos, será imediatamente realizado o encaminhamento do paciente para o aviamento das lentes corretivas.

*(Handwritten signatures and marks at the bottom of the page)*



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° /06 - fls. 4

**3.3** O BOM deverá adotar os seguintes procedimentos específicos:

**3.3.1** identificação de problemas oftalmológicos:

**3.3.1.1** medidas preventivas;

**3.3.1.2** medidas corretivas;

**3.3.2** acompanhamento dos casos;

**3.3.3** desenvolvimento de atividades visando a promoção de hábitos entre escolares em relação a higiene.

**3.3.4** identificação de problemas oftalmológicos no escolar;

**3.3.5** verificação da acuidade visual;

**3.3.6** orientação da família sobre a prevenção e controle dos problemas oftalmológicos.

## CLÁUSULA QUARTA - Liberação dos Recursos Financeiros:

**4.1** O MUNICÍPIO liberará recursos financeiros ao BOM, mediante repasses pela Tabela SUS, atualmente R\$ 7,55 (sete reais e cinquenta e cinco centavos), por consulta.

## CLÁUSULA QUINTA - Valor

**5.1** O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 108.720,00 (cento e oito mil e setecentos e vinte reais) cuja despesa correrá por conta da dotação consignada no orçamento, classificada sob n° .....

## CLÁUSULA SEXTA - Vigência:

**6.1** O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo Convênio, desde que não modificado o objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Prestação de Contas:

**7.1** O BOM prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

*(Handwritten mark)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## CONVÊNIO N° /06 - fls. 5

7.1.1 prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante do **BOM**;

7.1.2 prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

7.1.3 prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

7.1.3.1 relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atingimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

7.1.3.2 relatório de execução físico-financeira;

7.1.3.3 relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**;

7.1.3.4 cópia dos extratos da conta bancária;

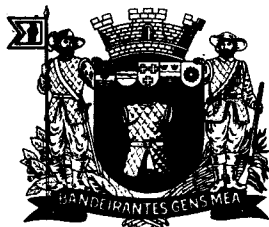
7.1.3.5 comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

### CLÁUSULA OITAVA - Controle e da Fiscalização da Execução do Convênio

8.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA NONA - Restituição

9.1 O **BOM** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° /06 - fls. 6

- 9.1.1 inexecução do objeto deste Convênio;
- 9.1.2 não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- 9.1.3 utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Denúncia:

10.1 Este Convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante notificação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando-se em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas e relativas a execução deste Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com a **ENTIDADE**, tudo na presença das testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

em de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
de 2007, 446° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JUNILANE**  
Prefeito Municipal

**BANCO DE OLHOS DE MOGI DAS CRUZES**

TESTEMUNHAS:



SMA/ebm

